

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO, DANIELA MIE MURATA, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA, ESTADO DE SÃO PAULO

Falência n.º 1022760-62.2022.8.26.0451

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada na **Falência** de MERCADÃO DO AÇO PRONTO LTDA. (“Mercadão do Aço” ou “Falida”), na qualidade de Administradora Judicial, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA FALÊNCIA**, requerendo a sua juntada nos autos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Piracicaba, 11 de junho de 2024.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Antonia Viviana S. O. Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

Fernando Bonaccorso
OAB/SP n.º 247.080

Robson Lourenço M. G. V. S. Delgado
OAB/SP n.º 384.634

Alyne Wisniewski de Souza
OAB/SP n.º 437.532

Jaqueline Renata dos Santos de Oliveira
OAB/SP n.º 345.474

Jessica Riobranco da Silva
OAB/SP n.º 456.105

Celeste Aparecida Tobias
OAB/SP n.º 446.513

Anderson da Silva Menezes
OAB/SP n.º 384.934

Maria Di Lara dos Santos Ferreira

Gabriel Felipe Ferreira Vieira

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | Telefone: (11) 3230 6822

CT/MF/AS

OAB/SP n.º 482.427**Sara Leticia Botelho de Souza**
OAB/SP n.º 455.182**Mariana Aparecida da Silva Ferreira**
OAB/SP n.º 376.481**Lucas da Silva Gois**
OAB/SP n.º 461.709**Sabrina Aparecida de Castro**
OAB/SP n.º 461.824**Alex Antônio Rodrigues**
CRC/SC 044224/O
Contador**OAB/PA n.º 29.495****João Lúcio Frois Simoneli**
OAB/MG n.º 221.800**Ani Caroline da Silva Leite**
OAB/SP n.º 408.934**Gabriella Luciano Quirino**
OAB/PR n.º 80.385**Silvana Shimeko Otsuki**
OAB/SP n.º 314.723**Andrea de Oliveira Costa**
CRC 1SP-335648
Contadora

I. BREVE RELATO ACERCA DO PROCESSO

1. Trata-se de pedido de falência apresentado por Manetoni Distribuidora de Produtos Siderúrgicos, Importação e Exportação Ltda. em face da empresa **Mercadão do Aço Pronto Ltda.**, em virtude do inadimplemento de duplicatas mercantis no importe atualizado de R\$ 215.751,17 (duzentos e quinze mil setecentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos), devidamente protestadas.
2. Citada (**fl. 66**), a empresa **Mercadão do Aço Pronto Ltda.** apresentou contestação, em síntese, alegando que **i)** a atividade da Requerente não estaria comprovada; **ii)** que os protestos vieram desacompanhados da indicação da pessoa que os teria recepcionado, **iii)** que os juros devem ser computados a partir da citação e, **iv)** que o instituto da falência estaria sendo utilizado como meio coercitivo de cobrança de débitos.
3. Nesse sentido, aduziu que não estaria insolvente e que a impontualidade teria se dado em virtude da crise decorrente da pandemia da Covid-19, assim sendo, ofereceu como pagamento da dívida o apartamento de n.º 1.015, do 10º andar do Condomínio “Wise Hotel”, situado na Rua Pará, n.º 1.000, Indaiatuba/SP, objeto de matrícula n.º 117.396, apontando, em caso de ausência de interesse, a possibilidade de pagar o débito com uma entrada de R\$ 16 mil e o restante parcelado em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas, utilizando como garantia o caminhão Mercedes Benz, de placa DDL-1926 (**fls. 67/118**).
4. Em sede de réplica, a Requerente rechaçou as alegações, pontuando que o depósito elisivo deve ser realizado em espécie e que o oferecimento do patrimônio da empresa para saldar a dívida demonstra que não possui outros meios de quitar o débito, assim, pugnou pela procedência da ação (**fls. 122/154**).
5. Por r. despacho proferido no dia 19.04.2023 (**fls. 156/157**), este D. Juízo designou audiência de tentativa de conciliação, a qual foi realizada no dia 24.05.2023, tendo as partes concordado com o sobrestamento da ação pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidação dos bens e futura tentativa de acordo (**fl. 169**).

6. Outrossim, após o transcurso do prazo, o **Mercadão do Aço Pronto Ltda.** apresentou uma nova tentativa de acordo, oferecendo como pagamento o caminhão Mercedes Benz, Modelo 1318 3-Eixos 2p (diesel), ano 2004, acrescido da carroceria, e o saldo remanescente a ser quitado em 36 (trinta e seis) parcelas (**fls. 174/176**), porém, a proposta não foi aceita (**fls. 180/184**), tendo então as partes então apresentado suas alegações finais às fls. 188/202.

7. Nesse ínterim, em 30.10.2023, esse D. Juízo proferiu r. sentença (**fls. 203/209**), decretando a falência da empresa **Mercadão do Aço Pronto Ltda.**, fixando o termo legal em 90 (noventa) dias, contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga, ademais, nomeou como Administradora Judicial a empresa ACFB Administração Judicial Ltda., determinando as diligências necessárias ao regular andamento da ação.

8. No entanto, em face do r. *decisum* foram opostos Embargos de Declaração pela Falida, em síntese, aludindo a incompetência do Juízo e que a ação deveria ser redistribuída à Vara Empresarial e de Conflitos da 4ª RAJ (**fls. 231/233**), contudo, eles foram rejeitados na r. decisão de fl. 256, sendo consignado que apenas os processos distribuídos posteriormente ao dia 29.05.2023 é que deveriam ser encaminhados à Vara Empresarial e de Conflitos da 4ª RAJ.

9. Em vista disso, no dia 15.05.2024, a Administradora Judicial nomeada apresentou manifestação aceitando o encargo, nesse sentido, apontou que, após a expedição do termo de compromisso, procederia a sua subscrição e apresentação nos autos, bem como que estaria sendo realizada a análise pormenorizada de todo o processado, visando o regular andamento da ação falimentar (**fl. 286**).

10. Esta é a síntese do processado até o momento.

II. INFORMAÇÕES RELEVANTES ACERCA DA FALIDA

11. Através de pesquisas administrativas efetuadas pela Administradora Judicial, foi possível apurar importantes informações acerca da Falida, quais sejam:

- **OBJETO SOCIAL:**

Receita Federal (doc. 01): Atividade Principal: 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

JUCESP (doc. 02): Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo

DATA DA CONSTITUIÇÃO E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES (vide doc. 02)

Data da Constituição	Início das Atividades	Capital Social
13.02.2017	02.12.2009	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

QUADRO SOCIETÁRIO (vide doc. 02)

Sócio	Percentual do Capital Social	Montante do Capital Social
Fabricio Pereira da Silva Salvaia	100%	R\$ 500.000,00
Total	100%	R\$ 500.000,00

- **ADMINISTRAÇÃO:** A administração da sociedade era exercida pelo único sócio Fabricio Pereira da Silva Salvaia (vide doc. 02).

12. Entende-se serem estas as informações essenciais acerca da Falida que devem ser transmitidas a esse D. Juízo nessa fase inicial dos trabalhos.

**III. DAS DILIGÊNCIAS PARA LACRAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
COMERCIAL E ARRECADAÇÃO DE BENS**

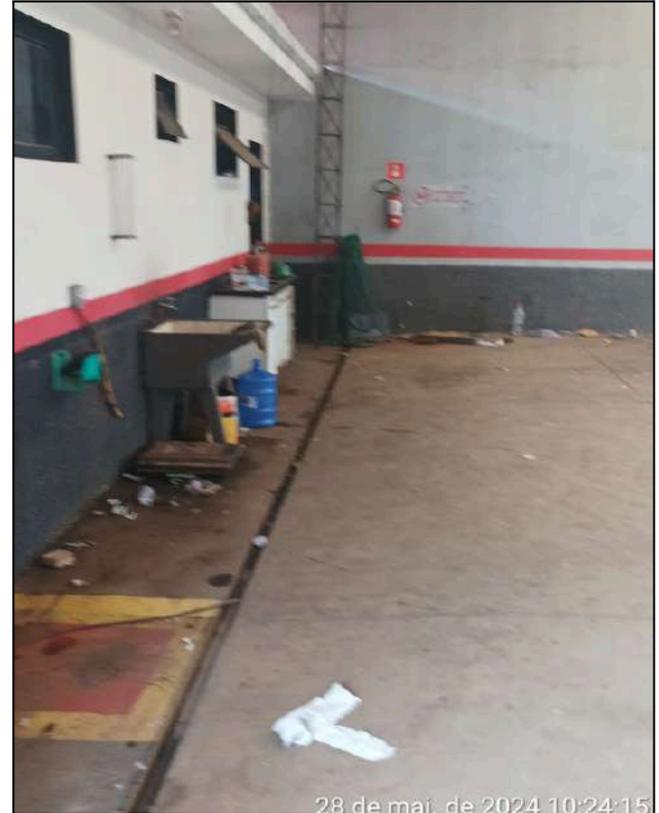
13. A fim de constatar eventual funcionamento das atividades empresariais, bem como proceder à arrecadação dos bens da Falida, no dia 28.05.2024, por volta das 10h, a Administradora Judicial, por meio de seu preposto, Dr. Edson Trevisan, realizou diligência no endereço da Falida, localizada na Rua Bárbara do Amaral, n.º 111, Nova Suíça, em Piracicaba/SP.

14. A referida diligência fora acompanhada pela Dra. Juliana Bachega Beraldelli, patrona da Falida, bem como do Sr. Fabricio Pereira da Silva Salvaia (Sócio).

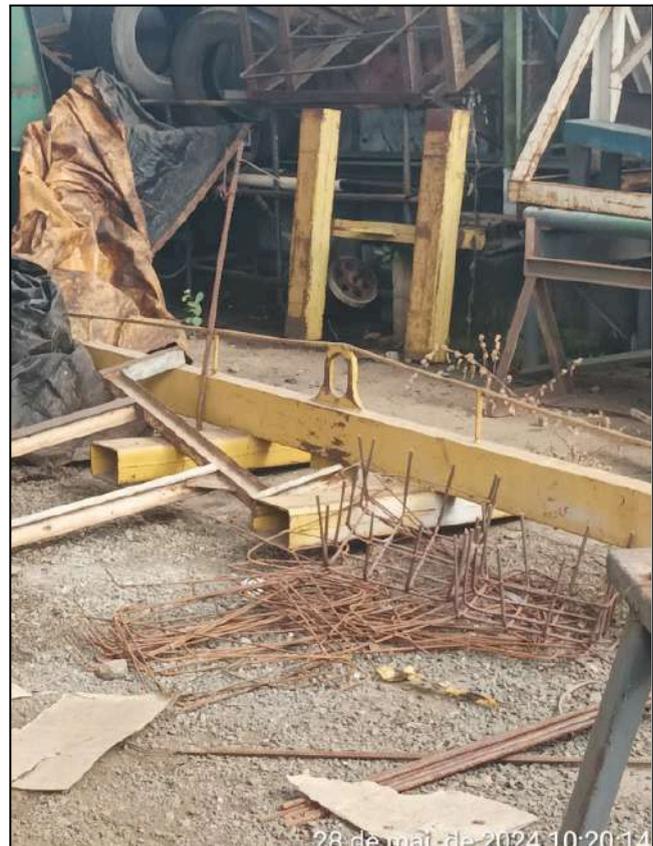
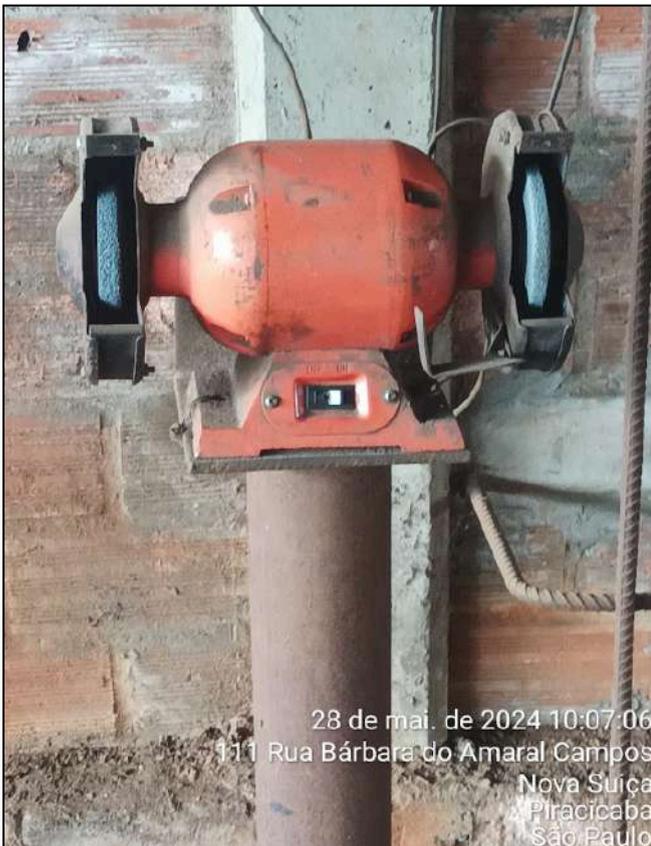
15. Na oportunidade, fora constatada a paralisação das atividades empresariais, bem como a inexistência de funcionários no local, sendo os poucos bens existentes arrecadados, conforme será delineado a seguir.

16. Feita essa breve introdução, a Administradora Judicial procedeu com o registro de fotografias do local, bem como dos bens móveis existentes. Veja-se:













16. Diante do exposto, a *Expert científica* esse D. Juízo acerca da diligência de constatação e arrecadação realizada, bem como requer: **(i)** a juntada do incluso Auto de Arrecadação (**doc. 03**) e do competente **(ii)** Laudo de Avaliação (**doc. 04**), nos termos do art. 110, §1º da LFR.

IV. DAS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NA R. SENTENÇA DE FLS. 203/209

17. Consigna-se que a r. sentença de fls. 203/209, dentre outras deliberações, esse D. Juízo determinou à Administradora Judicial que encaminhasse ofícios: **i.** ao Banco Central do Brasil; **ii.** à Junta Comercial do Estado de São Paulo; **iii.** à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; **iv.** à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; **v.** ao Centro de Informações Fiscais - DI; **vi.** ao Setor de Execuções Fiscais da Fazenda Pública; **vii.** à Bolsa de Valores do Estado de São Paulo; **viii.** ao Departamento de Rendas Imobiliárias; e **ix.** ao Cartório Distribuidor de Títulos para Protesto.

18. Ademais, determinou que comunicasse a todas as Fazendas Públicas a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome da falida, número do processo e data da quebra, bem como os dados da Administradora Judicial e endereço de e-mail, para que as Fazendas Públicas encaminhem, nos termos do artigo 7º-A da Lei nº 11.101/2005, e no prazo de 30 dias, diretamente à Administradora Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informação sobre a situação atual.

19. Nesses termos, em cumprimento ao quanto determinado por este D. Juízo, a Administradora Judicial **pugna** pela juntada dos respectivos comprovantes de envio de ofícios aos órgãos acima indicados, via correio eletrônico (**doc. 05**).

V. DA SUBSCRIÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

20. Consigna-se que a r. sentença de fls. 203/209, dentre outras deliberações, determinou ao Administrador Judicial nomeado que, em 48 (quarenta e oito) horas prestasse compromisso nos autos.

21. Desse modo, na esteira da r. deliberação ora exarada, com respectiva nomeação desta Auxiliar do Juízo, em atenção ao quanto disposto na Lei n.º 11.101/2005 (“LFR”), a Administradora Judicial **requer** seja expedido o competente *Termo de Compromisso do Administrador Judicial*, com sua disponibilização nos autos para possibilitar a devida subscrição.

VI. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

22. Destarte, denota-se ainda que, na r. sentença de fls. 203/209, esse D. Juízo pontuou sobre a necessidade de que a Administradora Judicial realizasse a indicação do endereço eletrônico a ser utilizado no caso, desta forma, na esteira do quanto determinado, a *Expert* aproveita o ensejo para **informar** que possui *website* na internet (www.acfb.com.br) e que os pedidos de habilitação ou apresentação de divergências a serem apresentados, ambos em âmbito administrativo, deverão ser encaminhados diretamente à Administradora Judicial através do correio eletrônico: contato@acfb.com.br.

VII. DA NECESSÁRIA INTIMAÇÃO DO SÓCIO DA FALIDA

23. Dando seguimento, a Administradora Judicial **pugna** pela intimação do sócio da Falida, Sr. Fabricio Pereira da Silva Salvaia, para apresentar nos autos a relação nominal de credores, visando a elaboração de minuta e publicação do edital previsto no parágrafo primeiro do art. 99 da Lei 11.101/2005, bem como as declarações do art. 104 da LFR, especialmente a localização do veículo

indicado às fls. 92/95, o qual não se encontrava na sede da falida para arrecadação, e os documentos contábeis, com vistas a oportuna providência para juntada aos autos do relatório de que dispõe o artigo 22, inciso III, alínea “e” da LFR, indicando-se as causas determinantes que levaram a empresa **Mercadão do Aço Pronto Ltda.** à falência.

VIII. DOS REQUERIMENTOS INICIAIS PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO

24. Diante de todo o acima exposto, visando o regular prosseguimento da marcha processual falimentar e considerando a relevância das informações noticiadas nos autos, Administradora Judicial:

- a) **científica** esse D. Juízo acerca da diligência de constatação e arrecadação realizada, bem como requer **(i)** a juntada do incluso Auto de Arrecadação **(doc. 03)** e do competente **(ii)** Laudo de Avaliação **(doc. 04)**, nos termos do art. 110, §1º da LFR, requerendo, desde já, a sua respectiva homologação se não houver impugnação;
- b) **pugna** pela juntada dos respectivos comprovantes de envio de ofícios determinados na r. sentença de fls. 203/209, para ciência deste D. Juízo e dos demais interessados **(doc. 05)**;
- c) **requer** seja expedido o competente *Termo de Compromisso*, com sua disponibilização nos autos para possibilitar a devida subscrição;
- d) **informa** que possui *website* na internet (www.acfb.com.br) e que os pedidos de habilitação ou apresentação de divergências a serem apresentados, ambos em âmbito administrativo, deverão ser encaminhados diretamente à Administradora Judicial através do correio eletrônico: contato@acfb.com.br;
- e) **pugna** pela intimação do sócio da Falida, Sr. Fabricio Pereira da Silva Salvaia, para apresentar nos autos a relação nominal de credores, visando

a elaboração de minuta e publicação do edital previsto no parágrafo primeiro do art. 99 da Lei 11.101/2005, bem como as declarações do art. 104 da LFR, especialmente a localização do veículo indicado às fls. 92/95, o qual não se encontrava na sede da falida para arrecadação, e os documentos contábeis, com vistas a oportuna providência para juntada aos autos do relatório de que dispõe o artigo 22, inciso III, alínea “e” da LFR e,

- f) **aguarda** os resultados de pesquisas de bens e ativos via sistema Sisbajud, Infojud, CNIB e Renajud.

IX. ENCERRAMENTO

25. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e ressaltamos que será uma grande honra ter a oportunidade de servir a esse Juízo, em especial, a Vossa Excelência em sua nobre missão de conduzir com zelo e diligência os processos de recuperações judiciais e falências.

Termos em que,

Pede deferimento.

Piracicaba, 11 de junho de 2024.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042